



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 140

De 3 de setembro de 2013

Introduz alteração na Lei Complementar nº 119, que Institui a Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Município de Américo Brasileiro, e dá outras providências.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasileiro, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso II e sua alínea “d”, do art. 9º da Lei Complementar nº 119, de 26 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **II** – orientar e proceder o atendimento ao contribuinte nas seguintes situações:

a)

b)

.....

c)

.....

d) na emissão da Certidão de Viabilidade, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 065/2006;”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 2º. O art. 17 da Lei Complementar 119, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas no Capítulo II, enquadradas na Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores e optantes pelo Simples Nacional, mediante requerimento, ficam isentas do pagamento das seguintes taxas:

I – de licença de localização;

II – de licença de funcionamento, inclusive para funcionamento em horário especial;

III – de fiscalização para concessão de licença para publicidade;

IV- será devido o valor de 01(uma) UFM referente a Taxa para Funcionamento e Fiscalização no segundo exercício após a inscrição.

V- será devido o valor de 02(duas) UFM referente a Taxa para Funcionamento e Fiscalização no terceiro exercício após a inscrição.

VI- será devido o valor de 03(três) UFM referente a Taxa para Funcionamento e Fiscalização no quarto exercício após a inscrição.

VII- será devido o valor de 04(quatro) UFM referente a Taxa para Funcionamento e Fiscalização a partir do quinto exercício após a inscrição.”

§ 1º. A isenção da taxa de fiscalização para concessão de licença para publicidade é limitada à fachada da empresa, obedecidos os regulamentos próprios.

§2º - Os valores devidos a título de Taxa de Licença para Funcionamento e Fiscalização poderão ser parcelados, por intermédio de Decreto Municipal a ser editado pelo Executivo Municipal para cada exercício financeiro.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 3. dias do mês de setembro de 2013 (dois mil e treze).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 028, 029 e 030 do livro competente nº 05 (cinco)